



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2011  
De 27 de setembro de 2011

**"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LA A ENTIDADE PARTICULAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, uma área de terras consistente no imóvel abaixo descrito pertencente ao Município de Pedrinhas Paulista:**

**Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial, subúrbios do Centro Urbano, na Avenida do Aeroporto, consistente do Lote nº 01, da Quadra A, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 2.804,60 metros quadrados, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.**

**O imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice R-1, distante a 5,0 metros da Faixa de Domínio do Município de Pedrinhas Paulista (Estrada Municipal secundária, que liga PPT-050 à Estrada Municipal PPT-160), com Roberto Ortoncelli e outros; deste, segue confrontando com Roberto Ortoncelli e outros com rumo e distância de 47°22'01"NE e 49,99 metros até o vértice R-2; deste segue confrontando com o Município de Pedrinhas Paulista, Quadra A, Lote 2, Matrícula nº 18.161 com os seguintes rumos e distâncias: 40°51'20"SE e 63,74 metros até o vértice R-3; 48°59'23"SW e 25,46 metros até o vértice E; 47°58'47" e 3,69 metros até o vértice R-4; 88°43'35"SW e 15,67 metros com arco 17,07 metros de comprimento e raio 12,00 metros até o vértice R-5; 50°31'37"NW e 53,11 metros até o vértice R-1, vértice inicial da descrição (conforme mapa anexo).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo Único – A área descrita no artigo 1º faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 18.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à Empresa IRENE DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ-07.678.081/0001-22, situada no Sítio Terzi, s/nº, Zona Rural, Pedrinhas Paulista-SP, de propriedade da Senhora IRENE DE FÁTIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 32.141.266-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 255.125.488-40, residente e domiciliada à Rua Firenze, nº 21, neste Município, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Fica a Empresa IRENE DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME, obrigada a construir no terreno ora doado, no prazo de 2 (dois) anos, e que será destinado exclusivamente e pelo prazo de 10 (dez) anos ao uso industrial e prestadora de serviços, sob pena de retrocessão.

Art. 4º - A escritura pública de doação só será lavrada, decorridos os dois anos de prazo concedidos ao donatário, desde que, tenha efetivamente construído no terreno, devendo constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se nas instalações industriais a qualquer tempo, pelo prazo de 10 (dez) anos for dada outra destinação, ou se por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da empresa do donatário for paralisado.

Art. 5º - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de setembro de 2011.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROBERTO BRINCELLI & CU. ROS

